



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã.

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2401 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: Cria o Programa de Incentivo “Aluno Nota Dez”, para estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e Anos Finais do 6º ao 9º ano da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular no Município de Quissamã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e a Exma. Sr. PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Quissamã, o diploma “Aluno Nota Dez”, destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e Anos Finais do 6º ao 9º ano, que obtenham as melhores notas da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular de Quissamã.

§ 1º O Projeto “Aluno Nota Dez” objetiva incentivar o bom desempenho escolar dos estudantes, a postura e a participação nas atividades escolares, a cooperação do educando no andamento da aula/escola e, principalmente, estimular o interesse nos estudos, nas diversas atividades em sala de aula ou extraclasse.

§ 2º O diploma “Aluno Nota Dez” será conferido ao estudante melhor avaliado durante o ano letivo do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano, contemplando 2 (dois) de cada escola do município.

§ 3º A avaliação dos estudantes ficará a critério da Rede de Ensino Público Municipal, Estadual e Particular.

§ 4º As escolas poderão encaminhar à Presidência da Câmara de Vereadores no encerramento do ano letivo, os nomes dos alunos melhores avaliados que serão analisados pela Comissão de Educação.

§ 5º Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

TB



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã.

Art. 2º Os estudantes destacados nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, no mês de dezembro em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

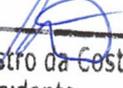
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 08 de Fevereiro de 2024.


Maria de Fatima Pacheco
Prefeita

Câmara Munic
Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 28/11/2023
Em 2.º Turno 29/11/2023


Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 09/02/2024

Edição: 2634


Assinatura
Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207